



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2018

### ***Normas para pré-inscrições em unidades curriculares optativas***

Em unidades curriculares (UCs) optativas pode ser necessário haver uma limitação de vagas, tendo em conta a dimensão recomendável de cada turma e o número de turmas que o departamento tem capacidade para oferecer. Neste contexto, é desejável a existência de um processo de seleção de estudantes que seja baseado em critérios académicos.

Desta forma, a partir do ano letivo 2018/19, os Departamentos podem adotar o regime de pré-inscrições para UCs optativas, independentemente do curso em que são lecionadas. Este processo, segue as regras seguintes:

1. Quando o Departamento opte pelo regime de pré-inscrições em UCs optativas, terá de registar, nos prazos fixados para registo da distribuição de serviço docente, o número limite de vagas para cada uma dessas UCs.
2. Só podem pré-inscrever-se à frequência das UCs optativas os estudantes que, à data das pré-inscrições, não tenham ainda aproveitamento à totalidade de ECTS optativos do curso em que estão matriculados (não sendo considerados os ECTS de optativas livres).
3. As pré-inscrições decorrem on-line no SIIUE no prazo fixado no “Calendário de Procedimentos Académicos”, publicado anualmente em despacho reitoral. Até ao termo do prazo das pré-inscrições, o estudante poderá proceder às alterações que entender convenientes.
4. Na pré-inscrição, o estudante deve registar a ordem de preferências das UCs optativas disponíveis no seu curso e que são sujeitas a pré-inscrições. Em função das preferências manifestadas pelos estudantes pode haver optativas que não venham a ser oferecidas.
5. Em cada uma das UCs, os estudantes pré-inscritos serão ordenados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação, à décima, obtida pela seguinte fórmula:

$$\sum_i^n \text{nota da UC}_i \times \text{ECTS da UC}_i$$

sendo contabilizadas apenas as UCs do plano de estudos em que o aluno obteve aproveitamento até ao momento de ordenação. Segundo esta fórmula, terão prioridade não só os alunos com mais ECTS realizados, mas também os que têm melhores notas.

6. Nenhum estudante pode ficar pré-inscrito a mais ECTS de UCs optativas do que os necessários para obtenção do grau, tendo em conta os ECTS em que já obteve aproveitamento.

7. Após admissão da pré-inscrição em função da ordenação dos estudantes pré-inscritos e das vagas, o Diretor do respetivo Departamento procede à validação, podendo registar acréscimo de vagas para resolver casos em existam empates.
8. Após validação, os estudantes são notificados do resultado da sua pré-inscrição.
9. No período de inscrições, salvaguardado o disposto no artº 23º do RAUÉ, os estudantes terão de validar as pré-inscrições em que foram admitidos. Nenhum estudante pode inscrever-se nas UCs sujeitas a pré-inscrições, com exceção dos casos referidos no número seguinte.
10. Nos casos em que a UC tenha vagas remanescentes das pré-inscrições, os estudantes sem pré-inscrição podem inscrever-se, na época de inscrições ou de alteração de inscrições.
11. No caso de haver estudantes que não validem as suas pré-inscrições durante o período de inscrições, essas vagas serão consideradas como remanescentes para o período de alteração de inscrições.
12. No caso de alunos de mobilidade in, a inscrição será efetuada nas UCs optativas sujeitas a pré-inscrições, acima das vagas definidas para esse fim e de acordo com a análise da Comissão Executiva de Acompanhamento (CEA) do Curso. Apenas são inscritos os estudantes em que a UC optativa sujeita a pré-inscrição conste no Learning Agreement homologado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica.

A Reitora da Universidade de Évora, em 9 de abril de 2018